



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 050/2014

LEI Nº 1133/14, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao DEMUTRAN do Município de Aracoiaba:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;**
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;**
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**
- V – estabelecer em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de Trânsito;**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículo de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de cargas e indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multa impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos, programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – (VETADO)

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAM terá a seguinte estrutura:

- I - um diretor geral;
- II – divisão de engenharia e sinalização;
- III – divisão de fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV – divisão de Educação de trânsito;
- V – divisão de Controle e Análise de Estatística de trânsito.

Art. 4º - Ao DIRETOR GERAL do Órgão Municipal de Trânsito compete:

- I – a administração e gestão do DEMUTRAM, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação de trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único - O DIRETOR GERAL é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de engenharia e sinalização compete:

- I – planejar e operar, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viário do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a provação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - A Divisão de fiscalização, tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multas, processamentos dos autos de infração e cobrança das respectivas multas, respeitando a tabela estabelecida pelo Departamento de Trânsito Estadual, Anexo Único, parte integrante desta Lei;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em cota alternativa;
- VII – operar em travessia de pedestre e locais de emergências sem a devida



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificando as possíveis deficiências).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escola pública de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo COTRAN.

Art. 8º - À Divisão controle e análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circularmente do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudo sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, de art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

CAPÍTULO II
DA JARI

Art. 10 - Fica criada no Município de Aracoiaba uma junta administrativa de recursos de infração - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme ver Resolução Contran nº 357/2010.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes obedecendo-se os seguintes critérios para a sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 2º - É facultada a suplência.

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 4º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observando o disposto nos incisos VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 13 - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivo de trânsito ou rodoviário estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos permitida a recondução.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14º - Ao membro da JARI pertencendo ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devido ao membro enquanto estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - A gratificação prevista do caput deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos membros e de dois vencimentos base para o presidente fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamentos, sendo, no mínimo duas por mês mediante efetivo comparecimento.

§ 2º - As gratificações prevista no parágrafo anterior não tem natureza salarial,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

corespondem tão somente a uma verba indenizatória.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - Nos 06 (seis) primeiros meses da implantação da fiscalização municipalizada serão aplicadas apenas advertência, exceto em caso de reincidência. Neste período o órgão executivo de trânsito deverá realizar intensa campanha de educação no trânsito.

Art. 16 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 17 - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municipal, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 19 - Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 684/2001, de 20 de abril de 2001, Lei Municipal nº 711/2001, de 24 de dezembro de 2001 e a Lei Municipal nº 726/2002, de 27 de março de 2002.

Art. 20 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 07 de maio de 2014.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

**ANEXO
ÚNICO DA
LEI Nº 1133/14,
DE 07 DE
MAIO DE 2014.**

Tabela de Infrações de Trânsito

CÓD. DA INF.	DESCRIÇÃO	ENQUADRAMENTO NO C.T.B.	GRAVIDADE	RESPON SABILIDADE	COMPETÊNCIA	PONTOS	VALOR
501-00	DIRIGIR VEICULO S/ POSSUIR CNH OU PERMISSAO PARA DIRIGIR	ART 162, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	574,62
502-90	DIRIGIR VEICULO C/ CNH OU PERMISSAO P/ DIRIGIR CASSADA	ART 162, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
503-70	DIRIGIR VEIC C/ CNH OU PERMISSAO P/DIRIGIR CATEG DIFERENTE	ART 162, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	574,62
504-50	DIRIGIR VEIC C/ VALIDADE DE CNH VENCIDA HA MAIS DE 30 DIAS	ART 162, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
505-30	DIRIGIR S/ USAR LENTES, APAR, ETC IMPOSTAS PELA LICENCA	ART 162, VI	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
506-10	ENTREGAR DIREC VEIC PESSOA S/ CNH/PERMISSAO P/ DIRIGIR	ART 163	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	574,62
507-00	ENTREGAR DIREC VEIC PESSOA C/ CNH/PERMISSAO CASSADA	ART 163	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	957,70
508-80	ENTREGAR DIREC VEIC PESSOA CNH/PERMISSAO CAT DIFERENTE	ART 163	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	574,62
509-60	ENTREGAR DIREC VEIC PESSOA CNH/PERMISSAO VENCIDA + 30DIAS	ART 163	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
510-00	ENTREGAR DIREC VEIC PESSOA S/ LENTES,ETC IMPOSTAS LICENCA	ART 163	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
511-80	PERMITIR TOME POSSE VEIC PESSOA S/ CNH PERMISSAO P/DIRIGIR	ART 164	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	574,62
512-60	PERMITIR TOME POSSE VEIC PESSOA C/ CNH/PERMISSAO CASSADA	ART 164	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	957,70
513-40	PERMITIR TOME POSSE VEIC PESSOA	ART 164	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	574,62

	CNH/PERMISSAO CAT DIFERENT						
514-20	PERMITIR TOME POSSE VEIC PESSOA CNH/PERMISSAO VENC + 30DIA	ART 164	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
515-00	PERMITIR TOME POSSE VEIC PESSOA S/ LENTES,ETC IMPOSTAS LIC	ART 164	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
516-90	DIRIGIR SOB INFLUENCIA ALCOOL NIVEL SUP. OU ENTORPECENTE	ART 165	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
517-70	ENTREGAR VEIC A PESSOA NAO ESTIVER CONDICoes DE DIRIGIR	ART 166	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
518-50	DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGE IRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA	ART 167	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	5	127,69
519-30	TRANSPORTAR CRIANCAS EM VEIC S/ OBSERVAR NORMAS	ART 168	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
520-70	DIRIGIR SEM OS CUIDADOS INDISPENSIVEIS A SEGURANCA	ART 169	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	3	53,20
521-50	DIRIGIR AMEACANDO PEDESTRES ESTEJAM NA VIA PUBLICA	ART 170	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
522-30	USAR VEIC PARA ARREMESSAR SOBRE PEDESTRES AGUA, ETC	ART 171	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
523-10	ATIRAR OU ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS	ART 172	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
524-00	DISPUTAR CORRIDA POR ESPIRITO DE EMULACAO	ART 173	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	574,62
525-80	PROMOVER NA VIA COMPETICAO, EVENTOS, ETC S/ PERMISSAO	ART 174	GRAVISSIMA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	7	957,70
526-60	PARTICIPAR NA VIA COMO CONDUTOR DE COMPETICAO, EVENTOS	ART 174	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

527-40	UTILIZAR-SE DE VEIC P/ DEMONSTRAR MANOBRA PERIGOSA	ART 175	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
528-20	EM ACIDENTE, NAO PRESTAR SOCORRO A VITIMA	ART 176, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
529-00	EM ACIDENTE, NAO ADOTAR PROVIDENCIAS P/ EVITAR PERIGO	ART 176, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
530-40	EM ACIDENTE, NAO PRESERVAR O LOCAL P/ FACILITAR TRABALHO	ART 176, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
531-20	EM ACIDENTE, NAO ADOTAR PROVIDENCIAS P/ REMOVER VEIC	ART 176, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
532-00	EM ACIDENTE, NAO IDENTIFICAR-SE AO POLICIAL	ART 176, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	957,70
533-90	DEIXAR O CONDUTOR DE PRESTAR SOCORRO A VITIMA QDO SOLIC	ART 177	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
534-70	DEIXAR DE REMOVER VEICULO ENVOLVIDO EM ACIDENTE SEM VITIMA	ART 178	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
535-50	REPARAR VEIC EM ROD E VIA TRANS RAPIDO QDO POSS REMOCAO	ART 179, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
536-30	REPARAR VEICULO NAS DEMAIS VIAS QUANDO POSSIVEL REMOCAO	ART 179, II	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
537-10	VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL	ART 180	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
538-00	ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	ART 181, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
539-80	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DE 50CM A 1M	ART 181, II	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M	ART 181, III	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69

541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO CODIGO	ART 181, IV	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
542-80	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS COM ACOSTAMENTO	ART 181, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
543-60	ESTACIONAR VEIC JUNTO A HIDRANTES, REGISTROS, ETC	ART 181, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
543-61	ESTACIONAR JUNTO/SOBRE HIDRANTE	ART 181, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
543-62	ESTACIONAR JUNTO/SOBRE REGISTRO DE AGUA	ART 181, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
543-63	ESTACIONAR JUNTO/SOBRE TAMPA DE PV DE GALERIA SUBTERRANEA	ART 181, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
544-40	ESTACIONAR NO ACOSTAMENTO	ART 181, VII	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
545-20	ESTACIONAR VEIC NO PASSEIO, FAIXA DE PEDESTRES, ETC	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
545-23	ESTACIONAR SOBRE CICLOVIA OU CICLO FAIXA	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
545-24	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS,ETC	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
545-25	ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO	ART 181, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
546-00	ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS	ART 181, IX	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
547-90	ESTACIONAR IMPEDINDO MOVIMENTACAO DE OUTRO VEICULO	ART 181, X	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13

548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO(FILA DUPLA)	ART 181, XI	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
549-50	ESTACIONAR NO CRUZAMENTO PREJUDICANDO CIRC VEIC/PEDESTRES	ART 181, XII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
550-90	ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO	ART 181, XIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
551-70	ESTACIONAR O VEICULO NOS VIADUTOS, PONTES E TUNEIS	ART 181, XIV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
551-71	ESTACIONAR VEICULO EM VIADUTO	ART 181, XIV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
551-72	ESTACIONAR VEICULO EM PONTE	ART 181, XIV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
551-73	ESTACIONAR VEICULO EM TUNEL	ART 181, XIV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
552-50	ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO	ART 181, XV	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
553-30	ESTACIONAR EM ACLIVE/DECLIVE S/ CALCO (VEIC ACIMA 3500KG)	ART 181, XVI	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
554-10	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO	ART 181, XVII	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	ART 181, XVIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
556-80	ESTACIONAR EM LOCAL/HORA COM SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC	ART 181, XIX	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
557-60	PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	ART 182, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
558-40	PARAR AFASTADO DA GUIA DE 50CM A 1M	ART 182, II	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
559-20	PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M	ART 182, III	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13

560-60	PARAR EM DESACORDO COM ESTABELECIDO PELO CODIGO	ART 182, IV	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
561-40	PARAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS COM ACOSTAMENTO	ART 182, V	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
562-20	PARAR VEIC NO PASSEIO OU FAIXA DE PEDESTRES, ETC	ART 182, VI	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
562-21	PARAR NO PASSEIO	ART 182, VI	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
562-22	PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE	ART 182, VI	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
562-23	PARAR EM ILHAS, CANTEIRO CENTRAL E MARCAS DE CANALIZACAO	ART 182, VI	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
563-00	PARAR NA AREA CRUZAMENTO PREJUD CIRC VEICULOS/PEDESTRE S	ART 182, VII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
564-90	PARAR VEIC NOS VIADUTOS, PONTES E TUNEIS	ART 182, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
564-91	PARAR VEICULO EM VIADUTOS	ART 182, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
564-92	PARAR VEICULO EM PONTES	ART 182, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
564-93	PARAR VEICULO EM TUNEIS	ART 182, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
565-70	PARAR VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO	ART 182, IX	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
566-50	PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO	ART 182, X	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
567-30	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRE NA MUDANCA DE SEMAFORO(ELET)	ART 183	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
567-31	PARAR VEIC SOBRE FX DE PEDESTRE MUDANCA DE SEMAFORO	ART 183	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
568-10	TRANSITAR C/ VEIC NA FAIXA DIREITA DE CIRCULACAO	ART 184, I	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20

	EXCLUSIVA						
569-00	TRANSITAR C/VEIC NA FAIXA ESQUERDA DE CIRCULACAO EXCLUSIVA	ART 184, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
570-30	QDO VEIC EM MOV DEIXAR DE CONSERVA-LO FAIXA DESTINADA	ART 185, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
571-10	QDO VEIC LENTO DEIXAR DE CONSERVA-LO NAS FAIXAS DA DIREITA	ART 185, II	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
572-00	TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIAS DE DUPLO SENTIDO	ART 186, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMAO VIAS C/ SINALIZ SENTIDO UNICO	ART 186, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
574-60	TRANSITAR LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO	ART 187, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
575-40	TRANSITAR LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PARA CAMINHOS,ONIB	ART 187, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
576-20	TRANSITAR AO LADO DE OUTRO VEIC INTERROMPENDO O TRANSITO	ART 188	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
577-00	DEIXAR DE DAR PASSAGEM VEIC SOCORRO, DE INCENDIO E SALVAM	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
577-01	NAO DAR PASSAGEM A VEICULO PRECEDIDO BATEDORES	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
577-02	NAO DAR PASSAGEM A VEIC DE SOCORRO INCENDIO/SALVAMEN TO	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
577-03	NAO DAR PASSAGEM A VEICULO DE POLICIA	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
577-04	NAO DAR PASSAGEM A VEIC OPER E FISCAL DE TRANSITO	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
577-05	NAO DAR PASSAGEM	ART 189	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA	7	191,54

	A AMBULANCIAS				DUAL		
578-90	SEGUIR VEIC EM SERVICO DE URGENCIA C/PRIORIDADE PASSAGEM	ART 190	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
579-70	FORCAR PASSAGEM ENTRE VEICULOS TRANS SENTIDO OPOSTO	ART 191	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
580-00	DEIXAR DE GUARDAR DIST LAT E FRONTAL ENTRE VEIC OU BORDO	ART 192	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
581-90	TRANSITAR C/ O VEIC EM CALCADAS, PASSEIOS, PASSARELAS	ART 193	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
581-91	TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS	ART 193	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
581-92	TRANSITAR EM CICLOVIAS/CICLOFAI XAS	ART 193	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
581-93	TRANSITAR EM AJARDINAMENTOS, GRAMADOS E JARDINS PUBLICOS	ART 193	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
581-94	TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAME NTO/MARCA CANALIZAC	ART 193	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
582-70	TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO EM PEQUENAS MANOBRAS	ART 194	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
583-50	DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENT E DE TRANSITO	ART 195	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	5	127,69
584-30	DEIXAR DE INDICAR MEDIANTE GESTO REALIZACAO DE MANOBRA	ART 196	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	5	127,69
584-31	NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE INICIAR MARCHA	ART 196	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	5	127,69

584-32	NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE PARAR VEICULO	ART 196	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
584-33	NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE DIRECAO	ART 196	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
584-34	NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA	ART 196	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
585-10	DEIXAR DE DESLOCAR VEIC P/ MAIS ESQ OU DIR QDO MANOBRA	ART 197	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
585-11	NAO DESLOCAR VEIC C/ ANTECEDENCIA P/ MANOBRAR A ESQUERDA	ART 197	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
585-12	NAO DESLOCAR VEIC C/ ANTECEDENCIA P/ MANOBRAR A DIREITA	ART 197	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
586-00	NAO DAR PASSAGEM PELA ESQUERDA QUANDO SOLICITADO	ART 198	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
587-80	ULTRAPASSAR PELA DIREITA	ART 199	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
588-60	ULTRAPASSAR P/DIR VEIC TRANSP COL/ESC PARADO P/ EMB/DESEMB	ART 200	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
589-40	NAO GUARDAR DISTANCIA LATERAL AO ULTRAPASSAR BICICLETA	ART 201	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
590-80	ULTRAPASSAR VEICULO PELO ACOSTAMENTO	ART 202, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
591-60	ULTRAPASSAR VEICULO EM INTERSECOES E PASSAGENS DE NIVEL	ART 202, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
592-40	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEIC NAS CURVAS S/ VISIBILIDADE	ART 203, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
592-41	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO EM CURVA SEM VISIBILIDADE	ART 203, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

592-42	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO EM ACTIVE/DECLIVE S/VISIBILIDADE	ART 203, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
593-20	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NA FAIXA DE PEDESTRES	ART 203, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
594-00	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEIC NAS PONTES, VIADUTOS, ETC	ART 203, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
594-01	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO EM PONTES	ART 203, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
594-02	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO EM VIADUTOS	ART 203, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
594-03	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO EM TUNEIS	ART 203, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-90	ULTRAP PELA CONTRAMAO VEIC PARADO EM FILA, JUNTO A SINALIZ	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-91	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO JUNTO A SEMAFORO	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-92	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO JUNTO A PORTEIRA	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-93	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO JUNTO A CANCELA	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-94	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO JUNTO A CRUZAMENTO	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
595-95	ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO IMPEDINDO LIVRE CIR	ART 203, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
596-70	ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA	ART 203, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
597-50	NAO PARAR NO ACOSTAMENTO A DIR P/CRUZAR A PISTA A ESQUERDA	ART 204	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69

598-30	ULTRAPASSAR VEICULO DE CORTEJO/DESFILAMENTO CORTEJOS MILITARES	ART 205	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
599-10	EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO	ART 206, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
600-90	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NAS CURVAS, ACLIVES, ETC	ART 206, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
600-91	EXECUTAR RETORNO EM CURVA	ART 206, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
600-92	EXECUTAR RETORNO EM ACLIVE/DECLIVE	ART 206, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
600-93	EXECUTAR RETORNO EM PONTES/VIADUTOS/TUNEIS	ART 206, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
601-70	RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/ JARDIM/FAIXA PEDESTRE	ART 206, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
602-50	RETORNAR EM INTERSECOES PELA CONTRAMAO DA TRANSVERSAL	ART 206, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
603-30	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO C/ PREJUIZO DA SEGURANCA	ART 206, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
603-31	EXECUTAR RETORNO COM PREJUIZO DA LIVRE CIRCULACAO	ART 206, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
603-32	EXECUTAR RETORNO COM PREJUIZO DA SEGURANCA	ART 206, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
604-10	EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSÃO A DIREITA OU A ESQUERDA EM LOCALS PROIBIDOS	ART 207	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
604-11	EXECUTAR CONVERSÃO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO	ART 207	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
604-12	EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO	ART 207	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
605-00	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO OU DE	ART 208	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

	PARADA						
605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO(ELETRONICO)	ART 208	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
605-02	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO	ART 208	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
605-03	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA	ART 208	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
606-80	TRANSPOR,S/ AUTORIZACAO, BLOQUEIO VIARIO C/ OU S/ SINALIZ	ART 209	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
606-81	TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO	ART 209	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
606-82	NAO ADENTRAR AREA DESTINADA A PESAGEM DE VEICULO	ART 209	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
606-83	EVADIR-SE SEM PAGAR PEDAGIO	ART 209	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
607-60	TRANSPOR,S/ AUTORIZACAO, BLOQUEIO VIARIO POLICIAL	ART 210	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	7	191,54
608-40	ULTRAPASSAR VEICULOS PARADOS EM SEMAFORO/CANCELAR BLOQUEIO	ART 211	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	5	127,69
609-20	NAO PARAR ANTES DE TRANSPOR LINHA FERREA	ART 212	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
610-60	NAO PARAR QUANDO INTERCEPTADO POR AGRUPAMENTOS DE PESSOAS	ART 213, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
611-40	NAO PARAR QUANDO INTERCEPTADO POR AGRUPAMENTOS DE VEICULOS	ART 213, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
612-20	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA EM FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	ART 214, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
612-21	NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRES NA FAIXA	ART 214, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

	DESTINADA						
612-22	NAO DAR PREF A VEIC NAO MOTORIZADO NA FAIXA DESTINADA	ART 214, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
613-00	DEIXAR DE DAR PREF A PEDESTRE QUE NAO CONCLUIU TRAVESSIA	ART 214, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
613-01	NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRE QUE NAO CONCLUI TRAVESSIA	ART 214, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
613-02	NAO DAR PREFERENCIA A VEIC NAO MOTORIZADO NAO CONCLUIU TRA	ART 214, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
614-90	DEIXAR DE DAR PREFER A PEDESTRE PORTADOR DEFIC FISICA	ART 214, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
614-91	NAO DAR PREFERENCIA A DEFICIENTE/CRIANCA /IDOSO/GESTANTE	ART 214, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
614-92	NAO DAR PREFERENCIA A VEIC NAO MOTOR C/DEF/CRIAN/IDOS/G EST	ART 214, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
615-70	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE INICIOU TRAVESSIA	ART 214, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
615-71	NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRE QDO INICIADA TRAVESSIA	ART 214, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
615-72	NAO DAR PREF A VEIC NAO MOTOR QDO INICIADA TRAVESSIA	ART 214, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
616-50	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE ATRAVESSANDO A VIA	ART 214, V	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
616-51	NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRE ATRAVESSANDO A TRANSVERSAL	ART 214, V	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
616-52	NAO DAR PREF A VEIC NAO MOTOR	ART 214, V	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69

	ATRAVESSANDO A TRANSVERSAL						
617-30	DEIXAR DE DAR PREF EM INTERSECAO NAO SINALIZ.A VEIC CIRCUL	ART 215, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
617-31	NAO DAR PREFERENCIA A VEIC CIRC POR RODOVIA/ROTATORIA	ART 215, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
617-32	NAO DAR PREFERENCIA A VEIC VINDO DA DIREITA	ART 215, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
618-10	NAO DAR PREF SINALIZADA DE PREFERENCIA	ART 215, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
619-00	ENTRAR SAIR DE AREAS LINDEIRAS S/PREOCUPACAO C/A SEGURANCA	ART 216	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
620-30	ENTRAR/SAIR FILA ESTAC S/DAR PREF PASSAGEM	ART 217	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
745-5	TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ROD TRAN RAP/ARTERIAL ATE 20%	ART 218, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
746-3	TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ROD TRAN RAP/ARTERIAL MAIS 20%	ART 218, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
747-1	TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA EM MAIS DE 50%	ART 218, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	574,62
625-40	TRANSITAR COM VELOC INFERIOR A METADE DA MAX P/A VIA	ART 219	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
626-20	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX PASSEATAS, DESFILES ETCS	ART 220, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
627-00	VELOCIDADE INCOMPATIVEL EM LOCAL CONTROLADO POR AGENTE	ART 220, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
628-90	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX DA GUIA OU ACOSTAMENTO	ART 220, III	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69

629-70	VELOCIDADE INCOMPATIVEL EM INTERSECAO NAO SINALIZADA	ART 220, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
630-00	VELOCIDADE INCOMPATIVEL NAS VIAS RURAIS	ART 220, V	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
631-90	VELOCIDADE INCOMPATIVEL EM CURVAS DE PEQUENO RAIO	ART 220, VI	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
632-70	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX OBRA/TRABALHADOR NA PISTA	ART 220, VII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
633-50	VELOCIDADE INCOMPATIVEL SOB CHUVA/NEBLINA/VENTO FORTE	ART 220, VIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
634-30	VELOCIDADE INCOMPATIVEL QUANDO HOUVER MA VISIBILIDADE	ART 220, IX	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
635-10	VELOCIDADE INCOMPATIVEL QDO PAV ESCORREGADIO/DEFEITUOSO	ART 220, X	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
636-00	VELOCIDADE INCOMPATIVEL A APROXIMACAO DE ANIMAIS NA PISTA	ART 220, XI	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
637-80	VELOCIDADE INCOMPATIVEL EM DECLIVE	ART 220, XII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
638-60	VELOCIDADE INCOMPATIVEL AO ULTRAPASSAR CICLISTA	ART 220, XIII	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
639-40	DEIXAR DE REDUZIR VELOC PROXIMO A ESCOLAS, ETC	ART 220, XIV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
639-41	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX A ESCOLAS	ART 220, XIV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
639-42	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX A HOSPITAIS	ART 220, XIV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
639-43	VELOCIDADE INCOMPATIVEL PROX ESTACAO DE EMB/DESEMB PASSAG	ART 220, XIV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

639-44	VELOCIDADE INCOMPATIVEL A INTENSA MOVIMENTACAO PEDESTRE	ART 220, XIV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
640-80	PORTAR NO VEIC PLACAS EM DESACORDO C/ MODELOS CONTRAN	ART 221	MEDIA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	4	85,13
641-60	CONFECCIONAR, DIST RIBUIR PLACAS EM DESACORDO C/CONTRAN	ART 221 P. UN	MEDIA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	4	85,13
642-40	DEIXAR MANTER LIGADO EM SITUACOES EMERG A ILUMINACAO	ART 222	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
643-20	TRANSITAR COM LUZ ALTA PERTURBANDO VISAO DE CONDUTOR	ART 223	GRAVE	CONDUTOR	ESTADUAL	5	127,69
644-00	FAZER USO DE LUZ ALTA EM VIAS PROVIDAS DE ILUMIN PUBLICA	ART 224	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
645-90	NAO SINALIZAR VIA VEIC P/REMOCAO OU PERM NO ACOSTAMENTO	ART 225, I	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
646-70	NAO SINALIZAR VIA VEIC P/REMOCAO OU PERM NO ACOSTAMENTO	ART 225, II	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
647-50	NAO RETIRAR OBJETO PARA SINALIZACAO TEMPORARIA DA VIA	ART 226	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
648-30	USAR BUZINA PROLONGADA/SUCES SIVAMENTE A QUALQUER PRETEXTO	ART 227, I	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
649-10	USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUT ORES	ART 227, II	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
650-50	USAR BUZINA ENTRE AS 22H E 6H	ART 227, III	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
651-30	USAR BUZINA EM LOCAL/HORA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	ART 227, IV	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20
652-10	USAR BUZINA EM DES C/PADROES ESTABELECIDOS	ART 227, V	LEVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	3	53,20

	PELO CONTRAN						
653-00	USAR NO VEIC SOM EM VOLUME E FREQUENCIA NAO AUTORIZ	ART 228	GRAVE	PROPRIETARIO	MUNICIPAL	5	127,69
654-80	USAR INDEV NO VEIC APARELHO PERTUBE SOSSEGO PUBLICO	ART 229	MEDIA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	4	85,13
655-60	CONDUZIR O VEIC C/ O LACRE, ETC OU OUTRO ELEM VIOLADO	ART 230, I	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
656-40	CONDUZIR O VEIC TRANSP PASSAGEIROS COMPART DE CARGA	ART 230, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
657-20	CONDUZIR O VEIC COM DISPOSITIVO ANTI-RADAR	ART 230, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
658-00	CONDUZIR VEIC SEM QUALQUER UMA DAS PLACAS DE IDENTIFICACAO	ART 230, IV	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
659-90	CONDUZIR O VEIC NAO REGISTRADO E DEVIDAM LICENCIADO	ART 230, V	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
660-20	CONDUZIR VEIC C/QUALQUER UMA PLACA S/CONDICOES LEGIBILIDAD	ART 230, VI	GRAVISSIMA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	7	191,54
661-00	CONDUZIR O VEIC COM A COR OU CARACTERISTICA ALTERADA	ART 230, VII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
662-90	CONDUZIR O VEIC SEM INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR	ART 230, VIII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
663-70	CONDUZIR O VEIC S/ EQUIPAMENTO OBRIGATORIO OU INEFICIENTE	ART 230, IX	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
664-50	CONDUZIR O VEIC C/ EQUIP OBRIGATORIO EM DESACORDO	ART 230, X	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
665-30	CONDUZIR VEIC C/ DESCARGA LIVRE OU SILENCIADOR C/ DEFEITO	ART 230, XI	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69

666-10	CONDUZIR O VEIC C/ EQUIPAMENTO OU ACESSORIO PROIBIDO	ART 230, XII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
667-00	CONDUZIR O VEIC C/ EQUIPAM. ILUMINACAO E SINALIZ ALTERADO	ART 230, XIII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
668-80	CONDUZIR O VEIC C/ REGISTRADOR INALTERAVEL VELOCIDADE	ART 230, XIV	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
669-60	CONDUZIR O VEIC C/ INSCRICOES, ETC AFIXADOS NO PARA- BRISA	ART 230, XV	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
670-00	CONDUZIR O VEIC C/ VIDROS COBERTOS POR PINTURAS, PAINES	ART 230, XVI	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
671-80	CONDUZIR O VEIC C/ CORTINAS OU PERSIANAS FECHADAS	ART 230, XVII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
672-60	CONDUZIR O VEIC EM MAU ESTADO DE CONSERVACAO	ART 230, XVIII	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
673-40	CONDUZIR O VEIC S/ ACIONAR LIMPADOR SOB CHUVA	ART 230, XIX	GRAVE	CONDUTOR	ESTADUAL	5	127,69
674-20	CONDUZIR O VEICS/ AUTORIZ P/ CONDUCAO DE ESCOLARES	ART 230, XX	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
675-00	CONDUZIR O VEIC DE CARGA C/ FALTA DE INSCRICAO DA TARA	ART 230, XXI	MEDIA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	4	85,13
676-90	CONDUZIR O VEIC C/ DEFEITO NO SISTEMA DE ILUMINACAO, ETC	ART 230, XXII	MEDIA	PROPRIETARIO	ESTADUAL	4	85,13
677-70	TRANSITAR DANIFICANDO A VIA, INSTALACOES, E EQUIPAMENTOS	ART 231, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
678-50	TRANS DERRAMANDO/LANCA NDO/ARRASTANDO CARGA TRANSPORTADA	ART 231, II A	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
679-30	TRANS DERRAMANDO/LANCA NDO/ARRASTANDO COMBUSTIVEL	ART 231, II B	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

680-70	TRANS DERRAMANDO/LANCA NDO/ARRASTANDO QUALQUER OBJETO	ART 231, II C	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
681-50	TRANSITAR PROD FUMACA ACIMA PERMITIDO PELO CONTRAN	ART 231, III	GRAVE	PROPRIETARIO	MUNICIPAL	5	127,69
682-30	TRANSITAR C/ VEIC C/ DIMENSOES OU CARGA SUP A LEGISLACAO	ART 231, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
682-31	TRANS C/VEICULO C/ALTURA ACIMA DA PERMITIDA	ART 231, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
682-32	TRANS C/VEICULO C/LARGURA SUPERIOR A PERMITIDA	ART 231, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
682-33	TRANS C/VEICULO DE COMPRIMENTO ACIMA DO PERMITIDO	ART 231, IV	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
683-10	TRANSITAR C/ O VEIC C/ EXCESSO DE PESO	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-11	TRANSITAR COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO ATE 600KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-12	TRANS COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO DE 601 A 800KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-13	TRANS COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO DE 801 A 1000KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-14	TRANS COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO DE 1001 A 3000KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-15	TRANS COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO DE 3001 A 5000KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
683-16	TRANS COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO ACIMA DE 5000KG	ART 231, V	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
684-00	TRANSITAR EM DESACORDO C/ AUTORIZACAO ESPECIAL	ART 231, VI	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69

	SUPERDIMENS						
685-80	TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE	ART 231, VII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	4	85,13
686-60	EFETUAR TRANSP REMUNERADO DE PESSOAS/BENS S/LICENCA	ART 231, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
687-40	TRANS C/ VEIC DESLIGADO OU DESENGRENADO EM DECLIVE	ART 231, IX	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
688-20	TRANS C/VEIC ACIMA DA CAPACIDADE MAX DE TRACAO-MEDIA	ART 231, X	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
689-00	TRANS C/VEIC ACIMA DA CAPACIDADE MAX DE TRACAO-GRAVE	ART 231, X	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
690-40	TRANS C/VEIC ACIMA DA CAPACIDADE MAX DE TRACAO-GRAVISSIMA	ART 230, X	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
691-20	CONDUZIR O VEIC S/ OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATORIO	ART 232	LEVE	CONDUTOR	ESTADUAL	3	53,20
692-00	DEIXAR DE EFETUAR REGISTRO DE VEIC NO PRAZO DE 30 DIAS	ART 233	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
693-90	FALSIFICAR OU ADULTERAR DOC. DE HABILITACAO OU DO VEICULO	ART 234	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
694-70	CONDUZIR PESSOAS OU CARGA EM PARTES EXTERNAS DO VEIC	ART 235	GRAVE	CONDUTOR	MUNICIPAL	5	127,69
695-50	REBOCAR OUTRO VEICULO COM CABO FLEXIVEL OU CORDA	ART 236	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
696-30	TRANSITAR C/ VEIC DESACORDO C/ ESPECIFE FALTA INSCRICAO	ART 237	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
697-10	RECUSAR-SE ENTREGAR A AUTORIDADE OS DOCUMENTOS	ART 238	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54

698-00	RETIRAR S/PERMISSAO VEICULO RETIDO P/AUTORIDADE/AGEN TE	ART 239	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
699-80	DEIXAR DE PROMOVER BAIXA REGISTRO VEIC IRRECUPERAVEL	ART 240	GRAVE	PROPRIETARIO	ESTADUAL	5	127,69
700-50	DEIXAR DE ATUALIZAR CADASTRO DE HABILITACAO OU DO VEICULO	ART 241	LEVE	CONDUTOR	ESTADUAL	3	53,20
701-30	FAZER FALSA DECLARACAO DOMICILIO FINS REGISTRO DA CNH	ART 242	GRAVISSIMA	CONDUTOR	ESTADUAL	7	191,54
702-10	DEIXAR A SEGURADORA DE COMUNICAR ORGAO TRANS PERDA TOTAL	ART 243	GRAVE	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	5	127,69
703-00	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC S/ USAR CAPACETE SEGURANCA	ART 244, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
703-01	COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE	ART 244, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
703-02	COND MOTO/MOTONETA/CI CLOMOTOR SEM VESTUARIO DE ACORDO	ART 244, I	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTA DUAL	7	191,54
704-80	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC TRANSPORTANDO PASSAG S/ CAPACETE	ART 244, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
704-81	COND MOTO/MOTONETA/CI CLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE	ART 244, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
704-82	COND MOTO/MOTONETA/CI CLOMOTOR C/PASS FORA ASSENTO	ART 244, II	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
705-60	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC FAZENDO MALABARISMOS	ART 244, III	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
706-40	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC COM OS FAROIS APAGADOS	ART 244, IV	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54

707-20	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC TRANSP CRIANCA MENOR 7 ANOS	ART 244, V	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
708-00	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC REBOCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
709-90	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC SEM SEGURAR O GUIDOM	ART 244, VII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
710-20	CONDUZIR MOTOCICLETA, ETC TRANSP CARGA INCOMPATIVEL	ART 244, VIII	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
711-00	P/ CICLOS CONDUZIR PASSAGEIRO FORA DA GARUPA OU ASSENTO	ART 244, P. 1 A	MEDIA	PROPRIETARIO	MUNICIPAL	4	85,13
712-90	P/ CICLOS TRANSITAR VIAS TRANSITO RAPIDO/RODOVIAS	ART 244, P. 1 B	MEDIA	PROPRIETARIO	MUNICIPAL	4	85,13
713-70	P/ CICLOS TRANSPORTAR CRIANCAS NAO TENHAM CONDICOES SEG	ART 244, P. 1 C	MEDIA	PROPRIETARIO	MUNICIPAL	4	85,13
714-50	UTILIZAR A VIA P/DEPOSITO DE MERCADORIAS/EQUIP AMENTOS	ART 245	GRAVE	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	5	127,69
715-30	NAO SINALIZAR OBSTACULOS A LIVRE CIRCULACAO VEIC/PEDESTRE	ART 246	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	7	191,54
716-10	NAO SINALIZAR OBSTACULOS LIVRE CIRC VEIC/PEDESTRE 2X	ART 246	GRAVISSIMA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	7	383,07
717-00	NAO SINALIZAR OBSTACULOS LIVRE CIRC VEIC/PEDESTRE 3X	ART 246	GRAVISSIMA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	7	574,62
718-80	NAO SINALIZAR OBSTACULOS LIVRE CIRC VEIC/PEDESTRE 4X	ART 246	GRAVISSIMA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	7	766,15
719-60	NAO SINALIZAR OBSTACULOS LIVRE CIRC VEIC/PEDESTRE 5X	ART 246	GRAVISSIMA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	7	957,70

720-00	NAO COND P/BORDO DA PISTA VEIC PROP HUMANA/TRACAO ANIMAL	ART 247	MEDIA	PESSOA JURIDICA	MUNICIPAL	4	85,13
721-80	TRANSPORTAR EM VEIC DE PASSAGEIROS CARGA EXCEDENTE	ART 248	GRAVE	CONDUTOR	ESTADUAL	5	127,69
722-60	DEIXAR DE ACENDER NOITE LUZES QDO VEICPARADO P/EMBARQUE	ART 249	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
723-40	QDO VEIC EM MOVIM NAO ACENDER LUZ BAIXA A NOITE	ART 250, I A	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
724-20	QDO VEIC EM MOVIM NAO ACENDER LUZ BAIXA DE DIA TUNEIS	ART 250, I B	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
725-00	QDO VEIC TRANSP COLETIVO EM MOVIM NAO ACENDER LUZ BAIXA	ART 250, I C	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
726-90	QDO VEIC CICLOMOTORES EM MOVIM NAO ACENDER LUZ BAIXA	ART 250, I D	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
727-70	QDO VEIC EM MOVIMENTO, NAO ACENDER LUZES SOB CHUVA, ETC	ART 250, II	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
728-50	DEIXAR DE MANTER Acesa a placa TRASEIRA ILUMINADA A NOITE	ART 250, III	MEDIA	CONDUTOR	ESTADUAL	4	85,13
729-30	UTILIZAR PISCA-ALERTA, EXCETO IMOBILIZACAO OU EMERGENCIA	ART 251, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
730-70	UTILIZAR LUZES DO VEIC INTERMITENTE EXCETO P/ ULTRAPASSAR	ART 251, II A	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
731-50	DIRIGIR O VEICULO COM O BRACO DO LADO DE FORA	ART 252, I	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL	4	85,13
732-30	DIRIGIR VEIC TRANSPORTANDO PESSOAS, ANIMAIS A SUA ESQ	ART 252, II	MEDIA	CONDUTOR	ESTADUAL	4	85,13
733-10	DIRIGIR VEIC C/ INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL	ART 252, III	MEDIA	CONDUTOR	ESTADUAL	4	85,13

	TEMPORARIA						
734-00	DIRIGIR VEIC. USANDO CALÇADO QUE COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	ART 252, IV	MEDIA	CONDUTOR	ESTADUAL	4	85,13
735-80	DIRIGIR O VEICULO COM APENAS UMA DAS MAOS	ART 252, V	MEDIA	CONDUTOR	ESTADUAL	4	85,13
736-60	DIRIGIR O VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES, TELEFONE CELULAR	ART 252, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	4	85,13
736-61	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS	ART 252, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	4	85,13
736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	ART 252, VI	MEDIA	CONDUTOR	MUNICIPAL/ESTADUAL	4	85,13
737-40	BLOQUEAR A VIA COM VEICULO	ART 253	GRAVISSIMA	CONDUTOR	MUNICIPAL	7	191,54
738-20	PROIBIDO AO PEDESTRE PERMANECER/ANDAR NA PISTA	ART 254, I	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
739-00	PROIBIDO AO PEDESTRE CRUZAR PISTA EM VIADUTO/PONTE/TUNEL	ART 254, II	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
740-40	PROIBIDO AO PEDESTRE ATRAVESSAR VIA NA AREA DE CRUZAMENTO	ART 254, III	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
741-20	PROIBIDO AO PEDESTRE UTILIZAR A VIA P/PERTURBAR O TRANSITO	ART 254, IV	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
742-00	PROIBIDO PEDESTRE ANDAR FORA FAIXA PROPRIA	ART 254, V	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
743-90	PROIBIDO PEDESTRE DESOB SINALIZACAO DE TRAN ESPECIFICA	ART 254, VI	LEVE	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	3	26,60
744-70	CONDUZIR BICICLETA EM LOCAL PROIBIDO OU FORMA AGRESSIVA	ART 255	MEDIA	PESSOA FISICA	MUNICIPAL	4	85,13

901-60	TRANSP.PP CUJO DESLOC.SEJA PROIBIDO PELO MIN.TRANSPORTES	DEC 96044/88,45,I,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
902-40	TRANSP. PP A GRANEL QUE NAO CONSTE NO CIPP	DEC 96044/88,45,I,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
903-20	TRANSP. PP A GRANEL EM VEICULO COM CIPP VENCIDO	DEC 96044/88,45,I,C	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
904-00	TRANSP PESSOAS,ANIMAIS,AL IM,MEDIC,JUNTAMEN TE C/PROD.PERIG.	DEC 96044/88,45,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
904-01	TRANSPORTAR PESSOAS COM PRODUTOS PERIGOSOS	DEC 96044/88,45,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
904-02	TRANSPORTAR ANIMAIS COM PRODUTOS PERIGOSOS	DEC 96044/88,45,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
904-03	TRANSP.ALIMENTOS DESTINADO AO CONS.HUMANO/ANIM AL JUNT.C/PP	DEC 96044/88,45,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
904-04	TRANSP.MEDICAMENT OS DEST AO CONS.HUMANO/ANIM AL JUNT.C/PP	DEC 96044/88,45,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
905-90	TRANSP PROD INCOMPATIVEIS ENTRE SI	DEC 96044/88,45,I,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
906-70	NAO DAR MANUTENCAO AO VEICULO E AO EQUIPAMENTO	DEC 96044/88,45,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
906-71	NAO DAR MANUTENCAO AO VEICULO	DEC 96044/88,45,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
906-72	NAO DAR MANUTENCAO AO EQUIPAMENTO	DEC 96044/88,45,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
907-50	ESTAC. OU PARAR EM DESACORDO COM O ARTIGO 14 DO RTPP	DEC 96044/88,45,II,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
907-51	ESTAC. EM DESACORDO COM O ARTIGO 14 DO RTPP	DEC 96044/88,45,II,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
907-52	PARAR EM DESACORDO COM O ARTIGO 14 DO RTPP	DEC	GRAVISSIMA	PESSOA	ESTADUAL	0	328,27

		96044/88,45,II,B		JURIDICA			
908-30	TRANSP. PP CUJAS EMBALAGENS SE ENCONTREM EM MAS CONDICÕES	DEC 96044/88,45,II,C	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
909-10	NAO ADOTAR EM ACID/AVAR. PROV.DA F.DE EMERGENC/ENV.TRANSP.	DEC 96044/88,45,II,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
909-11	NAO ADOTAR EM CASO DE ACID PROV DA F DE EMERG/ENV.TRANSP	DEC 96044/88,45,II,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
909-12	NAO ADOTAR EM CASO DE AVARIA PROV DA F DE EMERG/ENV.TRANSP	DEC 96044/88,45,II,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
910-50	TRANSP.PP A GRANELS/UTIL.TACOGRAFO OU C/IRREG.OU NAO APRES.	DEC 96044/88,45,II,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
910-51	TRANSP.PP A GRANELS/UTIL.TACOGRAFO OU ESTE COM IRREGULAR.	DEC 96044/88,45,II,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
910-52	TRANSP.PP A GRANELS/APRES.O DISCO A AUTORID.OU C/IRREG.	DEC 96044/88,45,II,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
911-30	TRANSPORTAR CARGA MAL ESTIVADA	DEC96044/88,45,III, A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
912-10	TRANSP.PP EM VEIC.SEM EQUIP.P/EMERG./EPI OU INCOMP.	DEC96044/88,45,III, B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
912-11	TRANSP. PP EM VEIC.SEM EQUIP.P/EMERG. OU INCOMP.	DEC96044/88,45,III, B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
912-12	TRANSP. PP EM VEIC.SEM EPI, OU INCOMP.	DEC96044/88,45,III, B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
913-00	TRANSP. PP A GRANEL SEM O CIPP	DEC96044/88,45,III, C	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
914-80	TRANSP. PP SEM A DECLARACAO DE RESPONS.DO EXPEDIDOR NA NF	DEC96044/88,45,III, D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30

915-60	TRANSP. PP SEM A FICHA DE EMERG. E O ENVELOPE PARA O TRANSP	DEC96044/88,45,III, E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
915-61	TRANSP. PP S/A FICHA DE EMERG. OU EM DESACORDO C/O DEC96044	DEC96044/88,45,III, E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
915-62	TRANSP. PP S/O ENV. P/O TRANSP. OU EM DESACORDO C/O DEC96044	DEC96044/88,45,III, E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
916-40	TRANSP PP SEM UTIL ROTULOS DE RISCO E PAINEIS DE SEGURANCA	DEC96044/88,45,III, F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
916-41	TRANSP PP SEM UTIL R.DE RISCOS E P.SEGUR.NAS EMBALAGENS	DEC96044/88,45,III, F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
916-42	TRANSP PP SEM UTIL R.DE RISCOS E P.SEGUR.NO VEICULO	DEC96044/88,45,III, F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
917-20	CIRCULAR EM VIAS PUBL QDO NAO PERMITIDO TRANSP PROD PERIG.	DEC96044/88,45,III, G	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
918-00	NAO COM.IMED.A IMOBILIZ.DO VEIC.EM CASO DE EMERG/ACID/AVAR	DEC96044/88,45,III, H	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
918-01	NAO COM.IMED.A IMOBILIZACAO DO VEIC.EM CASO DE EMERGENCIA	DEC96044/88,45,III, H	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
918-02	NAO COM.IMED.A IMOBILIZACAO DO VEIC.EM CASO DE ACIDENTE	DEC96044/88,45,III, H	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
918-03	NAO COM.IMED.A IMOBILIZACAO DO VEIC.EM CASO DE AVARIA	DEC96044/88,45,III, H	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	131,30
919-90	EMBARCAR NO VEICULO PP INCOMPATIVELIS ENTRE SI	DEC 96044/88,46,I,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
920-20	EMB.PP QUE NAO CONSTE NO CIPP DO VEIC.E/OU EQUIP.E/OU VENC	DEC 96044/88,46,I,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
920-21	EMB.PP QUE NAO CONSTE NO CIPP DO VEIC.OU C/O MESMO	DEC 96044/88,46,I,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54

	VENCIDO						
920-22	EMB.PP QUE NAO CONSTE NO CIPP DO EQUIP.OU C/O MESMO VENCID	DEC 96044/88,46,I,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
921-00	EXP. NF EM DESACORDO C/ART. 22, II DO DECRETO 96044	DEC 96044/88,46,I,C	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
922-90	EXP.PP SEM ACONDICIONAM.COR RETO E C/EMBALAGENS EM MAS COND	DEC 96044/88,46,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
922-91	EXP. PP SEM ACONDICIONAMENTO CORRETO	DEC 96044/88,46,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
922-92	EXP. PP COM EMBALAGEM EM MA CONDICOES	DEC 96044/88,46,I,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
923-70	NAO COMP.AO LOCAL DO ACIDENTE QDO CONVOCADO PELA AUTORIDAD	DEC 96044/88,46,I,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	656,54
924-50	EMB.PP EM VEIC. SEM EQUIP. P/SIT.DE EMERG./EPI OU INCOMP.	DEC 96044/88,46,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
924-51	EMB.PP EM VEIC.SEM EQUIP.P/SIT.DE EMERG.OU INCOMP.	DEC 96044/88,46,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
924-52	EMB.PP EM VEIC.SEM EPI OU INCOMP.	DEC 96044/88,46,II,A	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
925-30	NAO FORN.AO TRANSP.A F.DE EMERG.E ENV.P/TRANSP OU EM DESC.	DEC 96044/88,46,II,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
925-31	NAO FORN.AO TRANSP.A FICHA DE EMERG.OU EM DESAC.C/DEC96044	DEC 96044/88,46,II,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
925-32	NAO FORN.AO TRANSP.O ENV.P/TRANSP.OU EM DESAC.C/DEC 96044	DEC 96044/88,46,II,B	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
926-10	EMB PROD PERIG EM VEIC SEM ROT DE RISCO E PAINEIS DE SEGUR	DEC 96044/88,46,II,C	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27

927-00	EMB.CARGA FRACION.C/EMBAL.EX T.S/ROTULO DE RISCO OU S/CONS.	DEC 96044/88,46,II,D	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
928-80	EMBARCAR PP EM VEIC(OU EQUIP) SEM ADEQUADAS COND DE MANUT.	DEC 96044/88,46,II,E	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
929-60	NAO ESCLAREC.O SUFIC.EM SIT.DE EMERG OU ACIDENTE	DEC 96044/88,46,II,F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
929-61	NAO ESCLAREC.O SUFIC.EM SIT.DE EMERG.QDO SOLICIT.P/AUTORID	DEC 96044/88,46,II,F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27
929-62	NAO ESCLAREC.O SUFIC.EM CASO DE ACID.QDO SOLICIT.P/AUTORID	DEC 96044/88,46,II,F	GRAVISSIMA	PESSOA JURIDICA	ESTADUAL	0	328,27